



Brasília, 24 de setembro de 2024.

REF.: CONVITE Nº 10/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO EDUSEC DE TAGUATINGA NORTE.

RELATÓRIO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos n.º 60.344/67, n.º 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc n.º 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Trata o presente relatório sobre a análise da documentação apresentada em fase de diligências, pelas empresas conforme solicitação no Relatório publicado apresentadas pelas empresas participantes do Convite n.º 10/2024 – SESC-AR/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos, e mão-de-obra, necessários para reforma da quadra poliesportiva do Edusec de Taguatinga Norte.

Iniciada a análise da documentação enviada em fase de diligência, temos a informar o que segue:

1 – Vargas Engenharia Ltda:

A empresa Vargas Engenharia Ltda, ofertou o valor de R\$ 50.167,45 (cinquenta mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), não apresentou a documentação solicitada, dentro do prazo estabelecido, enviado ainda uma solicitação de desistência do referido processo.

2 – Delco Comércio e Construções Ltda:

A empresa Delco Comércio e Construções Ltda, ofertou o valor de R\$ 54.367,54 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Apresentou os documentos abaixo listados:

- Orçamento Sintético e Planilha Orçamentária Analítica

DA ANÁLISE

No que tange a documentação apresentada para fins de atendimento de diligências, estas foram submetidas a análise da Coordenação de Infraestrutura – Coinfra, detentora do conhecimento técnico necessário para realizar, de forma técnica, análise quanto as planilhas bem como os documentos apresentados pelas licitantes, aptos a comprovar a qualificação técnica delas.

Instada a se manifestar a Coinfra emitiu PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000074/2024 (Sigid n.º [29964-2/2024.DC](#) e [29977-4/2024.DC](#)), manifestando-se nos seguintes termos, vejamos:

I – Relatório

Trata-se de parecer acerca da **análise** técnica dos documentos apresentados na diligência pela Empresa:

Vargas Engenharia Ltda.

Delco Comércio e Construções Ltda.

Os documentos estão acostados aos autos do processo sob o n.º Sigid [29927-8/2024.DC](#).

A Cocomp-Compras, solicita análise por meio do Expediente n.º 000758/2024, Sigid n.º [29928-6/2024.DC](#).

II - Análise

1) Vargas Engenharia Ltda.

A empresa solicitou sua desclassificação do processo licitatório. Conforme e-mail acostado aos autos.

2) Delco Comércio e Construções Ltda.

Planilha Orçamentária Analítica:

Atendeu quanto aos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6.

III-Conclusão

Diante do exposto, sugerimos, a inabilitação da empresa Vargas Engenharia Ltda, por não atender a qualificação técnica-profissional.

Habilitar a empresa Delco Comércio e Construções Ltda.

É o parecer.

Em virtude das considerações acima transcritas pela área técnica, constatou-se que a empresa **Delco Comércio e Construções Ltda** comprovou ter atendido as exigências previstas no instrumento convocatório, enquanto a empresa **Vargas Engenharia Ltda** não comprovou ter atendido as exigências mínimas.

CONCLUSÃO

Em que pese o critério de seleção ser o menor preço global, informação que deve estar vinculada ao atendimento, por parte dos licitantes, de todas as exigências pertinentes a comprovação de habilitação.

Assim sendo, como restou sobejamente demonstrado através das análises realizadas por esta Comissão com o apoio das áreas técnicas, a empresa Delco Comércio e Construções Ltda comprovou o atendimento de todas as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Frente ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, seguindo o rito ordinário do instrumento convocatório, comunica a classificação e habilitação da empresa **Delco Comércio e Construções Ltda** com valor **R\$ 54.367,54 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Por fim, nos termos do item 11 do Edital, esta Comissão comunica que o presente processo licitatório fica com vista franqueada aos interessados, para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ofereçam razões recursais, contados da publicação do aviso. Transcorrido o prazo das razões, inicia-se, logo em seguida, salvo se for dia não útil, por igual período, 02 (dois) dias úteis, para apresentação de contrarrazões, devendo a petição original ser protocolada na Coordenação de Compras e Contratos - Cocomp Gestão Documental, entre 09h e 17h30, de segunda a sexta-feira.

Luciane I Tomasi Soares

Membro CPL

Giselly Oliveira de Amorim

Membro CPL

Rosália Viviane de Oliveira Guedes

Presidente da CPL



Documento assinado usando **senha**, por: **Luciane I Tomasi Soares**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL** em **24/09/2024 14:5**
nWyekThVSqfHq/d9N53qo7XnPcR4+oJb9fdk4N+EFfDPVvkZLJn3ATCc7m/cLSGIHgcjf07GHJMcijGJLzkcCHULc+sSISHhPVaGrVEjFRlu4QxNhdGl



Documento assinado usando **senha**, por: **Giselly Oliveira de Amorim**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL** em **24/09/2024 1**
KxvG2Z9Mp1/OiIFqtvGPr+2OvHFp5ikxGrZuvADICDozFuL3FPDHAQMvgBcVJLPoVc5arK6n3nKdWx0H9j4FiLZW0+TR4AQMO+ySvvG5sZtwqy



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL** em **24/09**
V58ILFyszCUnbqsTP4UVRYeb1t2zo/wiuEVeSnk91MeRv3EOGBomuQADYjw3r7MqgvMYs3tAkAhQxNslFGkA7+pyxNhd1nffOkkux4zyggDx+3ILC



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=29978-2/2024.DC